



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
--------	-----

EMENDA ADITIVA Nº 2

AO PROJETO DE LEI Nº 657/2018

Art. 1º – Acrescenta art. 15 ao projeto de lei, com a redação seguinte, renumerando-se os seguintes.

“(…)

*Art. 15 - Aos atuais servidores ativos que sejam ou foram titulares das funções públicas de Gerente de Unidade de Saúde e Gerente de Unidade de Apoio Comunitário, até a data de publicação desta lei, é assegurada a incorporação, para fins de aposentadoria e pensão, o que ocorrer primeiro, das gratificações de que tratam a Lei nº 6.794, de 19 de dezembro de 1994, e a Lei nº 6.967, de 18 de outubro de 1995, nos seguintes termos:*

*§ 1º - O valor da Gratificação por Exercício de Função de Gerente de Unidade de Saúde ou o valor da Gratificação por Exercício de Função de Gerente de Unidade de Apoio Comunitário será incorporado à razão de 1/10 (um décimo) do valor dessas gratificações por ano de efetivo exercício dessa função cumpridos até a data de publicação desta Lei, até o limite de 10/10 (dez décimos).*

*§ 2º - Tendo ocorrido, até a data de publicação desta lei, o exercício de função de Gerente de Unidade de Saúde com gratificação de maior valor após completados os 10/10 (dez décimos), poderá haver a substituição progressiva das parcelas de menor valor, à razão de 1/10 (um décimo) por ano de efetivo exercício dessa função.*



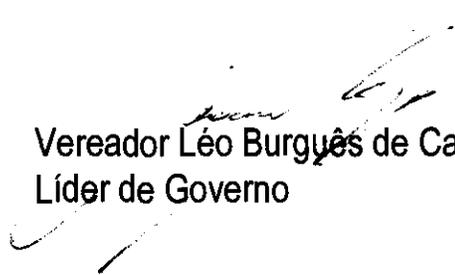
# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
--------	-----

§ 3º - Para os fins do disposto neste artigo, considerar-se-á o valor vigente da gratificação na data de concessão da aposentadoria ou da pensão, o que ocorrer primeiro.

§ 4º - Os valores incorporados de que trata este artigo serão reajustados na mesma data e índice em que se der o reajuste da correspondente gratificação paga ao servidor ativo”.

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2018.

  
Vereador Léo Burguês de Castro  
Líder de Governo

<b>AVULSOS DISTRIBUÍDOS</b>
Em <u>19/11/2018</u>
<u>L.G. 638</u>
Responsável pela distribuição